



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Abertura de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviço internação psiquiátrica para pacientes menores, de ambos o sexo, com serviço de hotelaria e refeições, atendimento multidisciplinar e de profissionais da saúde qualificados e medicação, a fim de suprir a demanda futura por decisão judicial (nova ou não), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS
48 SV	Contratação de clínica para internação psiquiátrica de paciente menor (masculino)
48 SV	Contratação de clínica para internação psiquiátrica de paciente menor (feminino)

O quantitativo de 48 sv refere-se ao serviço anual, no caso uma média de 4 pacientes por mês $4 \times 12 = 48$ SV.

A empresa receberá somente pelos dias em que a paciente estiver internada (in loco); **Em períodos de licenças terapêuticas previamente informado a este município não será contabilizado o dia para pagamento.**

2. DA JUSTIFICATIVA E RELATÓRIO MÉDICO:

Justifica-se a contratação de clínica para tratamento em regime de internação psiquiátrica e em atendimento as necessidades dos menores, conforme laudos médicos e em cumprimento as ordens judiciais, novas ou não, tais adolescentes com transtornos mentais, em situação de risco social, exposta aos diversos apelos negativos existentes em suas relações interpessoais, necessitando de intervenção do poder público.

Respeitando o art. 4º da lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 que determina que a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra hospitalares se mostrarem insuficientes, sendo que a avaliação da necessidade de acolhimento deverá ser realizada pela equipe do CAPS-AD a partir da emissão de laudo circunstanciado.

É relevante frisar que o não atendimento das ações judiciais (novas ou não) pode gerar a aplicação de medidas coercitivas em face do município. Diante disso, a fim de evitar a aplicação das penalidades supracitadas e garantir que os novos pacientes sejam assistidos, justificamos assim, a abertura de ata de registro de preço para a contratação do objeto, sendo que, devido a especificidade do serviço de internação psiquiátrica, não há possibilidade para o atendimento ser realizado por profissionais da rede municipal de saúde.

Dessa forma, com base no Estudo Técnico Preliminar, justifica-se a necessidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

contratação do objeto deste processo.

3 CONDIÇÕES GERAIS:

- 3.1. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de internação psiquiátrica de forma continuada, com fornecimento de assistência médica, demais profissionais de saúde, serviços de hotelaria e refeições.
- 3.2. A empresa deverá fornecer serviços de profissionais técnicos qualificados, com conhecimento da complexidade do atendimento, devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe se necessário para exercício da profissão.
- 3.3. A CONTRATADA se responsabilizará ética, civil e criminalmente, bem como na esfera trabalhista pelos serviços prestados, recursos materiais, custeio, equipamento, instalações para o perfeito funcionamento dos serviços.
- 3.4. A CONTRATADA deve manter comunicação clara e direta com os responsáveis pelo paciente, esclarecendo dúvidas e, quando necessário, realizar orientações verbais e escritas, em linguagem clara, sobre a conduta na assistência prestada.
- 3.5. A CONTRATADA, por meio de seus profissionais que executarão o serviço, deverá seguir os protocolos da rede de saúde municipal, apresentados pelo gestor do contrato, para solicitações de exames e prescrições de medicamentos, devendo priorizar os medicamentos relacionados nas listas REMUME e RENAME, desta forma usando a padronização de medicamentos ofertados e disponíveis no SUS.
- 3.6. Em caso de medicamentos ou exames não contemplados pelo item 3.5, os profissionais deverão justificar tais pedidos com relatórios.
- 3.7. A DETENTORA deverá estar situada a no máximo 150 (Cento e Cinquenta) quilômetros da cidade de Itapetininga/SP, devido ao custo de transporte do paciente e dos familiares para visitas, visando o princípio da dignidade da pessoa humana.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1. Atestados de bom desempenho anterior, em contratos de prestação de serviços da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos de 50% (cinquenta por cento) no mínimo, na execução de serviços similares dos itens. Além dos dados característicos e especificação dos serviços prestados, os atestados deverão necessariamente informar o prazo contratual, o local da prestação dos serviços, a caracterização do bom desempenho da licitante, a identificação da pessoa jurídica emitente do atestado, bem como o nome e cargo do signatário do documento.
- 4.2. Declaração de que, na assinatura do termo, apresentará licença/alvará para funcionamento do estabelecimento, indicando o número do registro da licença, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado.
- 4.3. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina.

5. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 5.1. A Detentora da Ata deverá executar fielmente pelas partes, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a execução ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no Art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
- 5.3. O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.4. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 5.5. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.6. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 5.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção.
- 5.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência
- 5.9. O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.10. O gestor da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas, com menção ao seu desempenho na execução, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 5.11. O fiscal da Ata comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.
- 5.12. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.13. É vedado à CONTRATADA proceder, sem prévia autorização, alteração de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

natureza nos serviços. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE.

6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 6.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais designados nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/2021, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo, conforme disposto no Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.** O fiscal da Ata realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e /ou administrativo.
- 6.3** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.4** A Detentora da Ata fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.5** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando a contratada obrigada a refazê-los no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação.
- 6.7** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e/ou administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.8.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1.** Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do projeto da presente licitação.

- 7.2. O pagamento será feito mensalmente mediante parecer favorável do fiscal do contrato, após verificação do prontuário pelo fiscal e envio pela CONTRATADA de:
- Folha de produtividade da equipe multidisciplinar;
 - Outros documentos/arquivos que o município julgar procedente.
- 7.3. A autorização do pagamento do serviço será realizada pelo gestor designado pela Secretaria de Saúde, sendo que após comprovação acerca das especificações do serviço prestado, encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura.
- 7.4. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante a apresentação mensal da nota fiscal, com relatório do paciente elaborado pela equipe multidisciplinar.
- 7.5. A CONTRATADA emitirá mensalmente nota fiscal em nome do Município de Itapetininga, CNPJ nº 46.634.291/0001-70, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o relatório e as certidões requeridas para pagamento.
- 7.5.1. A emissão da nota fiscal mencionada no item 6.4 deverá ser autorizada pelo fiscal do contrato após conferência do faturamento.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. A CONTRATADA deverá realizar a correção em até 05 dias úteis quanto à parcela contestada, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal retificada, sem qualquer ônus ou correção a ser pelo CONTRATANTE.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 8.1 Acompanhamento do paciente com equipe multidisciplinar (psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, entre outros) para atendimento 24 horas;
- 8.2 Oferecer atendimento de grupo e individual semanal ao paciente;
- 8.3 Garantir as recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade quanto ao fornecimento, administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos destinados ao tratamento;
- 8.4 Desenvolver os serviços com pessoal adequados e capacitado em todos os níveis de trabalho, dispondo de equipe técnica multidisciplinar, composta por no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

mínimo:

- 8.4.1** Médico Psiquiátrico;
 - 8.4.2** Médico Clínico Geral;
 - 8.4.3** Psicológico;
 - 8.4.4** Assistente Social;
 - 8.4.5** Terapeuta Ocupacional;
 - 8.4.6** Nutricionista;
 - 8.4.7** Fisioterapeuta;
 - 8.4.8** Farmacêutico;
 - 8.4.9** Monitores ou cuidadores para atividades recreativas, artísticas e pedagógicas;
 - 8.4.10** Enfermagem 24 horas.
- 8.5** Compreende a contratação Internação em ala PSIQUIÁTRICA INFANTO JUVENIL MASCULINA E FEMININA, com serviço de hotelaria, cito:
- 8.5.1** 05 refeições diárias de acordo com cardápio elaborado por nutricionista;
 - 8.5.2** Limpeza regular;
 - 8.5.3** Enxoval cama e banho;
 - 8.5.4** Medicação padronizada (psicotrópicos);
 - 8.5.5** Equipe multidisciplinar;
- 8.6** Responsabilidade no encaminhamento à rede de saúde, pessoas que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou não da privação, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- 8.7** Deverá apresentar plano terapêutico individual com o objetivo de desenvolver no paciente assistido capacidades nas atividades de vida diária tais como higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer;
- 8.8** Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares e a Secretaria de Saúde do município de Itapetininga;
- 8.9** A CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos documentos físicos ou eletrônicos, em relação aos dados do paciente, prontuário médico e exames prestados;
- 8.10** Todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciárias serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA nos termos das respectivas legislações vigentes;
- 8.11** Manter-se legalmente inscrita na Vigilância Sanitária, com a respectiva licença de funcionamento vigente;
- 8.12** Apresentar relatórios mensais sobre o paciente internado, contendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

informações da equipe multidisciplinar.

8.13 Apresentar os seguintes documentos:

- 8.13.1** Alvará de funcionamento vigente;
- 8.13.2** Licença concedida pela Vigilância Sanitária;
- 8.13.3** Registro de responsabilidade técnica.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 9.1** Será interrompido o serviço a empresa que não cumprir, de forma satisfatória, as características básicas definidas neste termo de referência, independentemente da aplicação das penalidades previstas no contrato, sem assistir à contratada o direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2** Será interrompido o serviço caso haja alteração da prescrição médica, modificação da decisão judicial ou falecimento do paciente, sendo pago os valores correspondentes referentes aos dias que o paciente esteve internado.
- 9.3** Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão da Ata:
 - 9.3.1** Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
 - 9.3.2** Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
 - 9.3.3** Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
 - 9.3.4** Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao contratante ou aos beneficiários;
 - 9.3.5** Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais
 - 9.3.6** Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;
 - 9.3.7** Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- 9.4** O serviço contratado não poderá ser terceirizado, transferido a outrem ou subcontratado.
- 10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
 - 10.1** Os serviços serão executados por técnicos especializados nas áreas específicas, devendo ser iniciados em até 24 horas após o envio da Nota de Empenho e autorização prévia do gestor.
 - 10.2** O prazo de vigência da ata de registro de preço/contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura da Ata, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado preço vantajoso à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
____ESTADO DE SÃO PAULO____

10.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e acostado aos autos.